

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.508 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO COMPETENTE, A DISPONIBILIZAR POR MEIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, FOTOGRAFIAS E DADOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS DA REGIÃO DE LORENA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

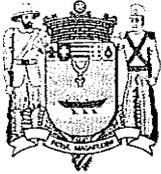
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, autorizado a disponibilizar por meio de impressão gráfica nos locais de atendimento público municipal, fotografias e dados referentes às pessoas desaparecidas da região de Lorena.

§1º – Periodicamente serão disponibilizados dados e fotografias de uma quantidade de pessoas desaparecidas, substituindo nos impressos subsequentes.

§2º - Os dados e fotografias das pessoas desaparecidas serão obtidos no CNPD – Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, na Delegacia de Investigações Gerais (DIG), no Setor de Homicídios e Proteção a Pessoa – SHPP e pelas Organizações Não Governamentais que tratam deste assunto.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, quando se fizer necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de março de 2012.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal